

Aposentadorias terão valores reais e corrigidos

A Constituinte aprovou ontem o texto básico do capítulo sobre a Previdência Social em que o aposentado terá calculada a concessão do seu benefício sobre a média dos 36 últimos salários, corrigidos monetariamente mês a mês, de modo a preservar os seus valores reais, ao contrário do que ocorre atualmente —mas, hoje ainda serão votados destaques que podem alterar o que foi decidido ontem.



O dispositivo atualiza os vencimentos dos aposentados. Pela legislação em vigor, os proventos são calculados sobre a média dos salários dos últimos quatro anos, sem qualquer correção. No caso do trabalhador que teve o seu salário aumentado nos últimos anos, ele tem uma aposentadoria bem menor do que receberia em que permanecia em atividade.

Proporcionalidade retirada do texto

A aposentadoria proporcional dos trabalhadores foi retirada ontem do texto da Previdência Social durante o acordo de lideranças. A ala progressista do PMDB e os partidos de esquerda querem a manutenção de um direito — adquirido há quase trinta anos — que permite ao trabalhador requerer aposentadoria antes de completar o tempo necessário, condicionado ao pagamento proporcional do vencimento. Por isso, encaminharam um destaque que será votado hoje à tarde, que reconhece o princípio da aposentadoria proporcional, mas remete para a legislação ordinária o seu detalhamento.

A legislação atual estabelece que a aposentadoria proporcional é permitida ao homem após 30 anos de serviço e a mulher após os 25 anos. Tanto o texto da Comissão de Sistematização, quanto o do Centrão mantinham esse princípio, que já foi aprovado para os servidores da administração direta e indireta. Mas durante as negociações de ontem, atendendo as ponderações do senador Almir Gabriel (PMDB-PA), as lideranças decidiram retirar o texto do acordo, sob a argumentação de que isso poderia inviabilizar a aceitação do texto pelo plenário. Vários constituintes são contrários a aposentadoria compulsória, alegando que a União não tem como arcar com essa despesa.

A Constituinte aprecia hoje também um destaque do deputado Vitor Buaziz (PT-ES) que reduz para 25 anos a aposentadoria da mulher. Esse texto foi aprovado na Comissão Temática e derrubado na votação da Comissão de Sistematização. A primeira emenda do dia é de autoria do deputado Miro Teixeira (PMDB-RJ), que permitirá a incorporação de ganhos habituais — gorjetas — ao salário para efeito de contribuição previdenciária, que contraria o cálculo dos proventos da aposentadoria. (C.K.)

A Nova Carta

Integra do texto aprovado ontem na Assembleia Nacional Constituinte:

Título VIII — Da Ordem Social
Capítulo I — Disposição Geral

Art. 227 — A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Capítulo II — Da Seguridade Social

Art. 228 — A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

§ Único — Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I — universalidade da cobertura e do atendimento;

II — uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III — seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV — irredutibilidade do valor dos benefícios;

V — equanimidade na forma de participação no custeio;

VI — diversidade da base de financiamento;

VII — caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de trabalhadores, empresários, aposentados e da comunidade.

Art. 229 — A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuições sociais e outros recursos provenientes do orçamento da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma da lei.

§ 1º — As receitas dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º — As contribuições sociais a que se refere o caput deste artigo, são as seguintes:

I — contribuição dos empregadores; incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;

II — contribuição dos trabalhadores;

III — contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos.

§ 3º — Ficam ressalvadas as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e formação profissional hoje existentes, vinculadas ao sistema sindical.

§ 4º — A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 174.

§ 5º — São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 6º — Nenhum benefício ou serviço de seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 7º — A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, obedecendo às metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 8º — As contribuições de que trata este artigo só poderão ser exigidas depois de decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado.

§ 9º — A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Capítulo II — Seção I — Da Saúde

Art. 230 — A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 231 — As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 232 — As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I — descentralização, com direção única em cada nível de governo;

II — atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III — participação da comunidade.

Parágrafo Único — O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 228, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, além de outras fontes.

Art. 233 — A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º — As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º — É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º — É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º — A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa ou tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, vedado todo tipo de comercialização.

Art. 234 — Ao sistema único de saúde compete, nos termos da lei, além de outras atribuições:

I — controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II — executar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador;

III — ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV — participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V — incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI — fiscalizar e inspecionar alimentos, inclusive controlar seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII — participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII — colaborar com a proteção do meio ambiente, inclusive o do trabalho.

Capítulo II — Seção II — Da Previdência Social

Art. 235 — Os planos da previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei:

I — cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, inclusive os resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão;

II — ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;

III — proteção à maternidade, notadamente à gestante;

IV — proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

V — pensão devida por morte, do segurado de ambos os sexos, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no § 4º deste artigo, e no art. 235.

§ 1º — Qualquer cidadão poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição na forma dos planos previdenciários.

§ 2º — É assegurado o reajustamento dos benefícios, de modo a preservar em caráter permanente, o seu valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 3º — Todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente.

§ 4º — Nenhum benefício de prestação continuada terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 5º — A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor do provento do mês de dezembro de cada ano.

§ 6º — A previdência social manterá seguro coletivo, de caráter complementar e facultativo, custeado por contribuição adicionais.

Art. 236 — É vedada subvenção, auxílio ou incentivo fiscal do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.

Art. 237 — É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se a concessão do benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições:

I — aos sessenta e cinco anos de idade, para o homem, e aos sessenta para a mulher, reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exercem as atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garfimeiro e o pescador artesanal;

II — após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem, e após trinta, à mulher, ou tempo inferior por exercício de trabalhos sob condições especiais, prejudiciais à saúde ou integridade física, definidos em lei;

III — após trinta anos ao professor e vinte e cinco anos à professora, por efetivo exercício de função de magistério de primeiro e segundo graus.

Parágrafo Único — Para efeito de aposentadoria, é assegurada à contagem retroativa de tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana.

V — incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI — fiscalizar e inspecionar alimentos, inclusive controlar seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII — participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII — colaborar com a proteção do meio ambiente, inclusive o do trabalho.

Capítulo II — Seção II — Da Previdência Social

Art. 235 — Os planos da previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei:

I — cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, inclusive os resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão;

II — ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;

III — proteção à maternidade, notadamente à gestante;

IV — proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

V — pensão devida por morte, do segurado de ambos os sexos, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no § 4º deste artigo, e no art. 235.

§ 1º — Qualquer cidadão poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição na forma dos planos previdenciários.

§ 2º — É assegurado o reajustamento dos benefícios, de modo a preservar em caráter permanente, o seu valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 3º — Todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente.

§ 4º — Nenhum benefício de prestação continuada terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 5º — A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor do provento do mês de dezembro de cada ano.

§ 6º — A previdência social manterá seguro coletivo, de caráter complementar e facultativo, custeado por contribuição adicionais.

Art. 236 — É vedada subvenção, auxílio ou incentivo fiscal do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.

Art. 237 — É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se a concessão do benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições:

I — aos sessenta e cinco anos de idade, para o homem, e aos sessenta para a mulher, reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exercem as atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garfimeiro e o pescador artesanal;

II — após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem, e após trinta, à mulher, ou tempo inferior por exercício de trabalhos sob condições especiais, prejudiciais à saúde ou integridade física, definidos em lei;

III — após trinta anos ao professor e vinte e cinco anos à professora, por efetivo exercício de função de magistério de primeiro e segundo graus.

Parágrafo Único — Para efeito de aposentadoria, é assegurada à contagem retroativa de tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana.

V — incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI — fiscalizar e inspecionar alimentos, inclusive controlar seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII — participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII — colaborar com a proteção do meio ambiente, inclusive o do trabalho.

Ganhos

Outra importante medida aprovada no texto de fusão, que resultou de acordo entre as lideranças partidárias, estabelece que nenhuma aposentadoria terá valor mensal inferior ao salário mínimo. O dispositivo vai beneficiar principalmente os trabalhadores rurais e as pensionistas que chegam a ganhar menos da metade do salário mínimo.

Apesar de ainda ter sua regulamentação prevista por lei ordinária, o 13º salário dos aposentados e dos pensionistas terá por base o valor do provento do mês de dezembro de cada ano, segundo o que ficou decidido ontem pelo plenário da Constituinte. Atualmente, no caso dos funcionários públicos, o 13º é calculado apenas sobre os vencimentos fixos e não sobre a remuneração ganha pelo servidor, no último mês de cada ano. Assim os cálculos da gratificação natalina

excluem os adicionais recebidos pelo funcionalismo.

A emenda de fusão vedou a subvenção, auxílio ou incentivo fiscal do poder público às entidades de previdências privada com fins lucrativos.

Ainda quanto à aposentadoria, o texto mantém os atuais 65 anos de idade para o homem e 60 para a mulher reduzindo para cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exercem as atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garfimeiro e o pescador artesanal. Também foi mantido os 35 anos de trabalho para o homem e os 30 para a mulher, ressalvados os casos de trabalhos sob condições prejudiciais à saúde, que serão definidos em lei. O professor terá sua aposentadoria após 30 anos e a professora aos 25 anos. (Sílvia Donizetti).

Só Estado distribuirá sangue

A partir da promulgação da nova Constituição, apenas o Estado poderá distribuir e comercializar o sangue e seus derivados, de acordo com o que foi aprovado ontem na Constituinte por 317 votos contra 127 e 37 abstenções. O dispositivo foi votado separadamente da emenda de fusão, resultado de um acordo que implantou o sistema único de Saúde no País, que teve a aprovação de 472 constituintes contra nove e seis abstenções.

A emenda que implantou o Sistema Único de Saúde, referente a uma seção inteira do capítulo II do título VIII do projeto de Constituição, que trata da Ordem Social, foi resultado de um amplo acordo entre todos os partidos na Constituinte. Pelo texto aprovado, a medicina no País passará a ter o caráter mais preventivo do que curativo e a saúde, pela primeira vez, e detalhada na Constituição, ao contrário do que acontece hoje.

A primeira votação do título da Ordem Social começou às 16h35,

Arquivo 29/01/88



Frejat: contra estatização

quando o presidente da Constituinte, deputado Ulysses Guimarães (PMDB-SP), assumiu a Mesa e anunciou que a demora da votação se justificava, pois os acordos conseguiriam agilizar os trabalhos, já que as emendas abordaram dois capítulos e duas seções do projeto.

Seguridade social
A Constituinte também aprovou, com o mesmo número de votos dados à seção de Saúde, o capítulo que trata da Seguridade Social — 472 votos contra seis abstenções e nenhum voto contrário. Pelo artigo 228 do texto, a seguridade será financiada por toda a sociedade, mediante contribuições sociais, além dos recursos provenientes do orçamento da União, Estados, territórios, Distrito Federal e municípios. O capítulo foi votado integralmente, sem nenhuma emenda adicional, ao que foi acertado no acordo das lideranças.

Na seção do projeto que tratou da Saúde, a disputa foi a votação de emenda que proibiu a comercialização de sangue no País pela iniciativa privada. O deputado Raimundo Bezerra (PMDB-CE), que defendeu sua aprovação, lembrou que o monopólio do Estado sobre a distribuição e comercialização do sangue e seus derivados é necessário, especialmente para dificultar a transmissão da Aids, através de transfusões e transplantes. O deputado Jofran Frejat (PFL-DF) falou contra a emenda, alegando que o Estado não tem competência para comercializar muitos produtos derivados do sangue, a maioria importados.

Festa da iniciativa privada

São Paulo — A permanência do Sesi, Senai, Sesc e Senac (Serviços Sociais e de aprendizagem da Indústria e do Comércio) no setor privado, aprovada ontem pela Constituinte, foi saudada com festas na Fiesp (Federação das Indústrias do Estado), que conseguiu a adesão de 1 mil 200 assinaturas de populares pedindo que o setor privado continuasse responsável pelas entidades. O primeiro vice-presidente da Fiesp, Carlos Eduar-

do Moreira Ferreira, disse ontem à noite que a permanência do Sesi e Senai na iniciativa privada abre a perspectiva de mais aplicações de recursos na formação de mão-de-obra.

Essa também é a opinião do presidente da Fiesp, Mário Amato, ao explicar que o momento atual não é só de tristeza, mas também de alegrias e uma delas foi a continuidade daquelas entidades no setor privado.



A procura de acordo, os parlamentares várias vezes ouviram o presidente Ulysses Guimarães

Prevenção da saúde será estatizada

A priorização das ações preventivas de saúde aprovada ontem pela Constituinte diminuirá, a médio e longo prazos, a participação da iniciativa privada nesse setor. Isso porque o futuro texto constitucional cria o Sistema Único de Saúde (SUS) que será o responsável pelo controle e execução dos procedimentos necessários para a redução dos riscos de doenças e para a cura, como também assegura o direito ao acesso igualitário.

Esse Sistema Único de Saúde será descentralizado, com direção única em cada nível de governo. As instituições privadas poderão participar de forma complementar, obedecendo as diretrizes estabelecidas em lei. Essa participação, no entanto, só será permitida através de contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. A futura Constituição não veda a participação da iniciativa privada no atendimento médico-hospitalar, mas acaba com qualquer tipo de destinação de verbas públicas a essas empresas.

Relevância

Mas não é só o SUS que diminui a participação da iniciativa privada no setor. Foi aprovado que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, e, por isso, cabe ao Poder Público a sua fiscalização, regulamentação, controle e principalmente, execução. Depois de muita negociação, a ala progressista admitiu a execução dessas ações por terceiros ou pela iniciativa privada. Em termos práticos isso provocará uma diminuição do setor privado, já que essas ações estarão voltadas basicamente para a saúde preventiva, que, em termos de lucratividade, não tem retorno.

Hoje, no Brasil, 90% das ações de saúde estão voltadas para a área curativa, sendo apenas dez por cento para a preventiva. Na curativa a participação dos Governos Federal, estadual e municipal é muito reduzida, cabendo ao setor privado a participação em aproximadamente 80%, enquanto que na preventiva é de zero por cento. A principal causa desse quadro é o fato de que até hoje o Brasil não possui uma lei sobre as ações de saúde. A atual Constituição trata do assunto em um artigo, sendo as decisões tomadas através de atos, normas e portarias dos Ministérios da Saúde, na minoria dos casos, e da Previdência Social, que trata da maior parte do atendimento público.

Diretrizes

O SUS terá que obedecer as seguintes diretrizes constitucionais: descentralização, com direção única em cada nível de Governo e atendimento integral com prioridades para atividades preventivas. Ele terá a competência de executar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica; formular e executar as ações de saneamento básico, ordenar a formação de recursos humanos e fiscalizar a produção de medicamentos e equipamentos, além de colaborar com a proteção do meio ambiente e do trabalho.

Os objetivos do SUS só poderão ser alcançados, no entanto, se funcionar perfeitamente a Seguridade Social, uma inovação constitucional que consiste no conjunto de ações integradas para assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social.

Recursos

A Seguridade será financiada pelas contribuições dos empregados sobre a folha de salários, faturamento e o lucro; e das contribuições dos trabalhadores, além de outras fontes que serão estabelecidas em lei. Não serão destinadas aos recursos da seguridade as contribuições incidentes hoje sobre as folhas de pagamento que se destinam às entidades privadas como Sesc, Sesi, Senac e Senai. (Carmen Kozak)

Cardoso Alves diz que o Centrão não manterá os acordos

O deputado Roberto Cardoso Alves (PMDB-SP) revelou ontem que o Centrão não manterá os compromissos assumidos no primeiro turno de votação. O grupo deverá se articular para derrubar todos os capítulos que o desagradem, mesmo aqueles que foram aprovados em razão de entendimento com a liderança do PMDB.

“Os compromissos entre deputados não podem se sobrepôr ao interesse público. Se nós recebermos novas informações sobre aquilo que votamos, temos o dever de reformular o nosso pensamento”, disse Cardoso Alves. O líder do PMDB, Mário Covas, revelou, no início desta semana, o

temor de que o Centrão não mantivesse os acordos no segundo turno. Segundo ele, apesar de acreditar que os acordos estivessem valendo para toda a Constituinte, muitas mudanças de opinião haviam ocorrido. Cardoso Alves, porém, entende de outra forma.

“O segundo turno é uma outra rodada de entendimento. O primeiro turno valeu como uma espécie de projeto final de Constituição. Agora, ele precisará ser votado definitivamente e isto requer outros acordos”, afirmou. Para Cardoso Alves, a esquerda também deseja desfazer alguns acordos: “Eles não querem mudar a reforma agrária? Perguntou.

Reforma agrária vai ao STF

O líder do PDT, deputado Brandão Monteiro (RJ), entrará hoje com um mandato de segurança junto ao Supremo Tribunal Federal, pedindo a nulidade da votação do destaque do Centrão que resguardou a propriedade produtiva da desapropriação para fins de reforma agrária. O parlamentar sustenta que a votação não poderia ter tido curso após o plenário tomar conhecimento da falsidade de duas das 199 assinaturas que compunham a lista de signatários do destaque sobre a matéria, apresentado pelo deputado Alysso Paulinelli.

Os constituintes Aécio Neves (PMDB-MG) e Fábio Feldman (PMDB-SP) denunciaram, antes da votação, a falsificação de suas assinaturas no documento apresentado por Paulinelli. Mesmo assim, a

Mesa acatou o destaque, considerando que a anulação de duas assinaturas não prejudicaria o quorum de apoiantes, que é de 187 signatários. Na segunda-feira, utilizando do mesmo argumento, o presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, desconsiderou o pedido de nulidade apresentado à Mesa por Brandão Monteiro.

«A decisão de Ulysses Guimarães é de caráter administrativo e foi tomada com base na Justiça Eleitoral, enquanto o meu questionamento é criminal, já que ficou comprovada a prática de falsidade ideológica», disse o parlamentar. Brandão Monteiro espera conseguir a liminar contra a votação de terça-feira. O STF poderá, no entanto, arguir incompetência para se pronunciar sobre a matéria.

Ulysses é contra o Triângulo

Belo Horizonte — O presidente da Assembleia Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, e o líder do PMDB, senador Mário Covas, darão apoio para que a separação de Minas Gerais, com a criação do Estado do Triângulo, não seja aprovada na votação das Disposições Transitórias. Quem garante é o constituinte Gil César Moreira de Abreu (PMDB), coordenador da bancada mineira. Ele deixou de assumir ontem a Secretaria de Assuntos Metropolitanos de Minas, para trabalhar em tempo integral pela unidade do Estado.

Embora o governador Newton Cardoso tenha declarado ontem que a criação do Estado do Triângulo é

«uma luta inglória», as informações de Abreu não são motivo para muito otimismo. Segundo ele, uma pesquisa realizada pelo deputado Marcos Lima (PMDB-MG) junto a 520 constituintes revelou um equilíbrio entre as duas correntes, sendo que 20% dos parlamentares mostram-se indecisos sobre o tema.

Abreu disse que haverá hoje uma reunião com diversas lideranças políticas nacionais e com a presença de alguns ex-governadores de Minas em Brasília, na casa de Maria Inês Pinheiro, irmã do deputado Israel Pinheiro Filho (PMDB-MG) para tratar do assunto, dentro da campanha antipartidarista que começou a ser orquestrada há duas semanas pelo Governo de Minas.

Íris vê Tocantins já aprovado

O ministro da Agricultura, Iris Rezende, disse ontem que a criação do Estado de Tocantins pela Assembleia Nacional Constituinte “é praticamente uma realidade”. Ele afirmou ter lutado pessoalmente por essa questão, tendo conversado com mais de 200 constituintes no sentido de convencê-los da necessidade de se criar o Estado de Tocantins. A declaração foi feita no município goiano de Gurupi — forte candidato a capital do futuro Estado — aos populares da região.

Iris Rezende disse que Gurupi assumiu a liderança econômica na região e por isso tem também que assumir a liderança política. Ele

advertiu a população sobre a necessidade de ser criterioso no momento de “escolher os seus homens públicos”. Caso contrário, disse ele, o Estado recém-nascido corre o risco de se tornar um “fiasco”.

Sobre uma possível candidatura sua ao primeiro governo do Estado de Tocantins, ele afirmou que deixou “um governo para assumir o Ministério da Agricultura e não fiz isso simplesmente para ser ministro. Eu o fiz porque senti que era uma oportunidade de Goiás assumir um ministério que tem ligação direta com sua economia”.

Peres justifica o seu voto

Ainda bastante contrariado com as “especulações insidiosas” por não ter votado sua própria sugestão para a desapropriação de terras produtivas para efeito de reforma agrária, o deputado Gerson Peres voltou a explicar sua atitude. “Não poderia votar contra meu texto. Não poderia votar contra o meu partido, o PDS, que era contra o meu texto. Já que o acordo acabou sendo rompido, e não poderia me abster em matéria de minha autoria. Após analisar tais situações, preferi não votar”.

esclareceu o constituinte. Segundo Peres, o líder do PMDB (SP), deveria tê-lo consultado a respeito do destaque de votação em separado no Centrão. “As críticas de que teria ficado ‘em cima do muro’, de que se omitiu, a seu ver não procedem. ‘Fui derrotado na votação do DVS do Centrão. Não derrotei ninguém. E a culpa também não é de meu partido, que apoiou o texto alternativo de Bernardo Cabral”, justificou.